



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 11 ABR. 2023

PROJETO DE LEI Nº 2.233/2023

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 10 de 11, ABR. 2023
na Sessão ORDINÁRIA

Mesa Diretora

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.767 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

- Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado ao Gabinete do Prefeito, proveniente do Excesso de Arrecadação.
- Art. 2º**- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II - Excesso de Arrecadação, relativo à Fonte de Recurso: 18990000000 – Demais Recursos Vinculados (Não Relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social).
- Art. 3º**- O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabelas abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 364 – ENSINO SUPERIOR
Programa: 0034 -EDUCAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
Ação: 2008 – CONVÊNIO C/ INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 69/2023
Data: 10/04/2023 11:57
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBA
Tipo: FI LIXO DINÂMICO

Natureza da Despesa	FR	Valor – R\$
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	189900000000	600.000,00
	TOTAL:	600.000,00

- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 10 de abril de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

Lido em 11 ABR. 2023 ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 69/2023
Data: 10/04/2023 11:57
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBA
Tino: FLUXO DINÂMICO

Responsável

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.233/2023, de nossa iniciativa, que em súmula: **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.767 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado à suplementação da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64, inciso II - Excesso de Arrecadação, relativo à Fonte de Recurso: 189900000000 – Demais Recursos Vinculados (Não Relacionados a Educação, Saúde e Assistência Social). O Referido recurso trata-se de Transferências Especiais – Emenda Parlamentar do Senador Favaro.

Este recurso financeiro será destinado à suplementar dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, sendo aplicado na Ação - 2008 – Convênios com Instituições Públicas de Ensino Superior, onde serão adquiridos Veículos Automotores para uso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Justifica a aquisição dos veículos para atender o Termo de Convênio 027/2022 que tem como objeto o desenvolvimento de atividades educacionais e prestação de serviços entre as partes, bem como o fomento à atividades tecnológicas e científicas, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, em especial a oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC).

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação pertinente à matéria.

Assim sendo, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores e Vereadoras, solicitando sua apreciação e aprovação, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, considerando-se a necessidade.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 10 de abril de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 10 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**

de 11 ABR. 2023

Meta Diretora



ORDEM BANCÁRIA 2023

ECONOMIA

ALTA FLORESTA-MT

“Transferências Especiais”

Bloco de Zootecnia / IFMT

SIAFI2023-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) _____
29/03/23 16:26 USUARIO: LUCIANO ALVES
DATA EMISSAO: 29Mar23 TIPO OB: 12 NUMERO: 2023OB804986
UG/GESTAO EMITENTE: 170860 / 00001 - COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/S
BANCO: 001 AGENCIA: 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO: 15023906/0001-07 - MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA
BANCO: 001 AGENCIA: 1177 CONTA CORRENTE : 560588
DOCUMENTO ORIGEM: 170860/00001/2023TF004977 SIST. ORIGEM: GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO: 001383179-8 PROCESSO: N/A VALOR: 600.000,00

IDENT. TRANSFER:
OBSERVACAO
EC105 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

DATA SAQUE BACEN: 29/03/23

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORB	VALOR
01	401006	2022NE008031405		44404119	600.000,00
02	531704	2022NE008031 15023906000107	215250000		600.000,00
03	561602	1000000000405D			600.000,00

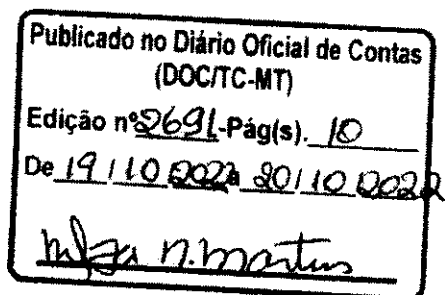
LANCADO POR: 58424377168 - ERNESTO

UG: 170860 29Mar23 13:20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

**Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07**



LEI N.º 2750/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS ALTA FLORESTA, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS."

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

- Art. 1.º**- Fica autorizado o Município de Alta Floresta a firmar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Alta Floresta, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para desenvolvimento de atividades tecnológicas, educacionais e de prestação de serviços entre as partes.
- Art. 2.º**- As obrigações deverão ser celebradas mediante confecção de termo de convênio e pelo menos um Plano Trabalho.
- Parágrafo único.** O Termo de Convênio deverá conter identificação do objeto específico a ser executado; problematização; justificativa; obrigações entre às partes.
- Art. 3.º**- O Município realizará a aquisição de veículos automotores com posterior cessão ao instituto, com intuito atender a demanda acadêmica do IFMT, até o valor total de R\$1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais).
- Art. 4.º**- O IFMT ofertará regularmente durante a vigência do Termo de Convênio, cursos de Formação Inicial e Continuada, bem como deverá aumentar a oferta de turmas do Ensino Médio Técnico, na unidade de Alta Floresta-MT, até o encerramento deste termo.
- Art. 5.º**- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento em execução.
- Art. 6.º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7.º**- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 14 de outubro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2022. DATA: 17/10/2022.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, CNPJ: 15.023.906/0001-07. CONTRATADA: VIAÇÃO RIO PRATA LTDA-ME, CNPJ: 12.631.196/0001-20, FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021- VALOR: R\$ 260.718,70 VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 17/10/2022 À 16/02/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2756/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS ALTA FLORESTA, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS."

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBÁ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Município de Alta Floresta a firmar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Alta Floresta, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para desenvolvimento de atividades tecnológicas, educacionais e de prestação de serviços entre as partes.

Art. 2.º - As obrigações deverão ser celebradas mediante confecção de termo de convênio e pelo menos um Plano Trabalho.

Parágrafo único. O Termo de Convênio deverá conter identificação do objeto específico e ser executado; problematização; justificativa; obrigações entre as partes.

Art. 3.º - O Município realizará a aquisição de veículos automotores com posterior cessão ao Instituto, com intuito atender a demanda acadêmica do IFMT, até o valor total de R\$1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais).

Art. 4.º - O IFMT ofertará regularmente durante a vigência do Termo de Convênio, cursos de Formação Inicial e Continuada, bem como deverá aumentar a oferta de turmas do Ensino Médio Técnico, na unidade de Alta Floresta-MT, até o encerramento deste termo.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento em execução.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 14 de outubro de 2022.

VALDEMAR GAMBÁ
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022.

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Oficial devidamente nomeado, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.986/1995, Decreto Federal nº 10.024/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLETORES E ADJUVANTES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA SERVIÇO DE ATENÇÃO AS PESSOAS OSTENSIVAS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. Início da Sessão: Dia: 03/11/2022. Horário: 09h30min (Horário Oficial de Brasília). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br e/ou www.blocompra.org.br a partir do dia 19 de outubro de 2022, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta - MT, 18 de outubro de 2022.

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI
Pregoeiro Oficial

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PAS 066/2021

Indiciada: V. A. DA SILVA EIRELI - EPP
Ata: nº 038/2021

Vistos.

Cuida-se de Processo Administrativo Sancionador nº 006/2021 para apurar irregularidades cometidas pela empresa V. A. DA SILVA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 35.795.648/0001-97.

O processo foi provocado pela Secretária Municipal de Educação, através da Comunicação Interna nº 307/GAB/SME/2021.

Consta ainda do processo: a) Publicação da portaria de instauração nº 006/2021; b) cópia da ata 038/2021; c) Ata de abertura 001/2021; d) Ofício 451/2021 expedido pela Secretária Municipal de Educação; e) Ata de reunião nº 002/2021; f) Ata de reunião nº 003/2022; g) Conferência de Despesa - 2021/2022; h) Ata 004/2022; i) Ata 005/2022; j) Relação de NAD's - Ata de Registro de Preço 038/2021; k) Ata 006/2022; l) Ata 007/2022; m) Ata 008/2022; n) Relatório de Comissão de Processo; o) Ofício 011/2022 expedido pela Comissão à Secretária de Educação; p) Ofício de resposta nº 228/2022 SME; q) Parecer Jurídico nº 268/2018.

Sendo síntese do necessário, passo à análise.

DO MÉRITO

Inicialmente, compilando os autos e em atenção ao parecer jurídico nº 268/2022, verifica que o Processo Administrativo Sancionador observou os Princípios Administrativos, estando o processando dentro da legalidade, assim como atendeu os requisitos formais da Instrução Normativa nº 002/2018.

O pedido de abertura do presente processo administrativo se deu em virtude do suposto não atendimento às NAD 9708/2021 e NAD 9709/21, ambas relacionadas ao item 57 - telha de fibrocimento (telhado) e expedidas em quatro de outubro de 2021.

Ao que se verifica da Ata a empresa apresentou as justificativas para o não fornecimento do produto, narrando-se que não haveria no mercado o produto registrado.

A Administração Pública acolheu as justificativas, exarando-se, posteriormente a expedição das NAD's, termo de cancelamento do item 57 (fls. 054), com fundamento no artigo 21, inciso II do Decreto nº 7.862/2003.

Assim, considerando o cancelamento do item, conforme termo, não há que se falar em cumprimento dos empenhos que originaram o presente Processo Administrativo Sancionador.

Destarte, não havendo materialidade da conduta, o processo deve ser arquivado, não havendo que se falar em aplicação de sanções.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, por não haver elementos quanto a materialidade, HOMOLOGO o relatório final da comissão e assim DECIDO pelo arquivamento do processo sem aplicação de penalidades, o que se faz com fulcro no Artigo 6º, inciso V, da Instrução Normativa 02/2018/CGM.

Ciência à Secretária de Pasta.

Notifique a empresa investigada, para que caso queiram se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.

Remeta-se os autos à Comissão Processante.
Publique em Diário Oficial.

Alta Floresta - MT, 23 de agosto de 2022.

VALDEMAR GAMBÁ
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Carreiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07, com o intuito de solucionar amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa, NOTIFICA/INTIMA, os contribuintes abaixo relacionados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecerem, no prazo de 05 (cinco) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, no Departamento de Dívida Ativa, no horário das 8h às 16h, ou entrar em contato via endereço eletrônico divida.ativa@altafloresta.mt.gov.br ou no telefone (66) 3512 3130 (ligação e whatsapp), no intuito de regularizar sua situação. Ressalta-se que o presente edital valerá como ato de regular notificação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, nos termos do artigo 277 da Lei 1.527/2006 (CTM) e artigo 198 da Lei 5.172/66 (CTN).
NOME/RAZÃO SOCIAL: GILVANEI ALVES MOREIRA 00327426198
CPF/CNPJ: 27.826.564/0001-34

TRIBUTO	LANÇAMENTOS	VENCIMENTO ORIGINÁRIO	VALORES ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA (R\$)
ALVARÁ - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO	E/OU 279848/2018	30/03/2018	302,24
ALVARÁ - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO	E/OU 381511/2019	28/02/2019	433,18
ALVARÁ - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO	E/OU 449484/2020	28/04/2020	133,71
ALVARÁ - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO	E/OU 882937/2021	28/02/2021	377,03
TOTAL:			1.246,16

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Carreiro Central, na Cidade e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ 15.023.906/0001-07, com o intuito de solucionar amigável e extrajudicialmente os possíveis débitos inscritos na dívida ativa, NOTIFICA/INTIMA, os contribuintes abaixo relacionados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecerem, no prazo de 05 (cinco) dias, à sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, no Departamento de Dívida Ativa, no horário das 8h às 16h, ou entrar em contato via



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/2022

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob nº 10.784.782/0001-50, com sede na Avenida Sen. Filinto Müller, 953 - Bairro: Quilombo, Cuiabá/MT, CEP: 78043-409, neste ato representado pelo Sr. JULIO CÉSAR DOS SANTOS, Reitor, nomeado pelo Decreto Presidencial de 31/03/2021, portador do CPF 840.290.991-49 e RG 3.713.653, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, inscrita no CNPJ sob o n. 15.023.906/0001-07, com sede em Alta Floresta/MT, na Rua Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, CEP: 78580-000, representada neste ato pelo Sr. VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, portador do CPF 345.216.151-04 e RG 484990, a seguir denominados respectivamente IFMT e PREFEITURA DE ALTA FLORESTA, resolvem firmar este Termo de Convênio, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 6.170/2007, bem como nas demais legislações e outros atos normativos, aplicáveis no que couber sobre as cláusulas e condições a seguir.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto deste Termo de Convênio é o desenvolvimento de atividades educacionais e de prestação de serviços entre as partes, bem como o fomento à atividades tecnológica e científica, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, em especial a oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC).

§ 1º O Termo envolve o repasse de recursos financeiros do concedente ao IFMT no valor de **R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais)**, por meio de aquisição e cessão permanente de veículos automotores para uso exclusivo do IFMT.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Convênio prevê a apresentação inicial de pelo menos um Plano de Trabalho, e outros poderão ser apresentados ao longo da vigência do Termo, conforme a conveniência entre as partes.

§ 1º O Plano ou Planos de Trabalho são parte integrante e indissociável deste Termo, devem servir de instrumentos para a fiel consecução da parceria e deverão conter, no mínimo:

- I. identificação do objeto específico a ser executado;
- II. problematização a ser resolvida;
- III. objetivos a serem alcançados;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- IV. justificativas;
- V. obrigações entre as partes;
- VI. metodologia, contendo as etapas ou fases de execução;
- VII. recursos humanos, materiais e de infraestrutura, com tabela(s) de custos e cronograma de desembolso, se houver recursos financeiros;
- VIII. cronograma de execução;
- IX. outras informações porventura necessárias, inclusive em apêndices.

§ 2º Os Parceiros executarão as atividades conforme o Plano ou Planos de Trabalho e as legislações aplicáveis, sob as condições aqui acordadas.

§ 3º Na execução do Plano ou Planos de Trabalho, a atuação dos Parceiros se dará sempre de forma orientada por profissionais designados, a exemplo dos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pelas articulações, supervisão, gerência e/ou acompanhamento das atividades correspondentes.

§ 4º Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano ou Planos de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos profissionais designados ao setor responsável, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

§ 5º Impossibilidade técnica e científica de cumprimento de qualquer fase de trabalho, comprovada e justificada, acarretará a suspensão das respectivas atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano ou Planos de Trabalho e conseqüente encerramento deste Termo de Convênio.

2

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Parceiros devem adotar as medidas necessárias para o fiel desenvolvimento do Plano ou Planos de Trabalho vinculados a este Termo.

§ 1º Compete ao IFMT:

- I. ofertar regularmente e de acordo com a viabilidade, durante a vigência deste Termo de Convênio, cursos FIC existentes nos quadros do Instituto, como a Qualificação Profissional para Cuidador Infantil, Cuidador de Idosos, de acordo com a necessidades e disponibilidade do convenientes;
- II. ofertar ao menos uma vez, até o final de 2022 o curso de Cuidador de Infantil;
- III. ampliar a oferta do número de vagas no Ensino Médio Técnico, até o encerramento deste Termo de Convênio;
- IV. disponibilizar a estrutura do Centro de Vocação Tecnológica em Paranaíta para a realização de cursos e treinamentos pela PREFEITURA DE ALTA FLORESTA;
- V. produzir conteúdo técnico-científico, como cartilhas, vídeos institucionais, artigos científicos, relatórios técnicos e outros produtos de interesse da PREFEITURA DE ALTA FLORESTA e da sociedade local, sem a



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- obrigatoriedade de custear publicação impressa ou em mídias que requeiram recursos financeiros próprios;
- VI. indicar um coordenador, no prazo de 15 dias úteis contados da assinatura deste Termo, para acompanhar a execução das ações propostas;
 - VII. prestar ao Parceiro informações sobre a situação de execução dos projetos, conforme este Termo;
 - VIII. se responsabilizar pelo uso dos veículos cedidos, inclusive quanto sua manutenção, reparações e eventuais danos causado ao veículo ou a terceiros durante a cessão do bem;

§ 2º Compete à Prefeitura de Alta Floresta:

- I. realizar a aquisição de veículos automotores, conforme especificação aceita pelo IFMT, até o valor total de **R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais)**
- II. realizar a cessão por 05 (cinco) anos dos veículos adquiridos para o IFMT, por meio de termo de cessão de uso;
- III. indicar um fiscal, no prazo de 15 dias úteis contados da assinatura deste Termo, para acompanhar a execução das ações propostas;
- IV. colaborar, conforme o Plano de Trabalho, para que o Termo de Convênio alcance os objetivos nele descritos.

3

§ 3º Os fiscais e coordenadores de Projetos e de Planos de Atividades poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada Parceiro comunicar ao outro acerca da alteração, de forma escrita.

§ 4º Os parceiros são responsáveis, nos limites de suas obrigações, por perdas e danos que eventualmente causarem em razão da inexecução ou alteração do objeto deste Termo de Convênio.

§ 5º Cada Parceiro se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos, contratados e/ou colaboradores na execução do objeto deste Termo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o Parceiro em razão das ações deste Termo.

§ 6º Cabe a cada Parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, bem como por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória de regularidades de contratação ou cooptação.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Os eventuais custos decorrentes deste Termo deverão ser previamente definidos ou ajustados no Plano ou Planos de Trabalho entre os convenientes, incluindo-se termos aditivos sempre que necessários e de acordo com o objeto estabelecido na parceria.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 1º Os objetos previsto na parceria serão recebidos pelo IFMT através de termo de recebimento.

§ 2º Não é possível ao IFMT transferir recursos financeiros ou bens por meio deste Termo de Convênio, em respeito à natureza de suas atividades e regulamentações aplicadas na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

CLÁUSULA QUINTA — DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICAÇÕES

Cada Parceiro concorda em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Termo ou a qualquer produto ou serviço dele decorrente sem a prévia aprovação por escrito de quem de direito.

§ 1º Fica vedado aos Parceiros utilizar, no âmbito deste Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º Um Parceiro não poderá utilizar o nome, logomarca ou símbolo do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Termo, sem prévia autorização do respectivo Parceiro, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido de nome e imagem, exceto quando se tratar de divulgação de ações aprovadas nos respectivos Planos de Trabalho e que não envolvam dados sigilosos.

§ 3º As marcas e *slogans* dos Parceiros poderão ser utilizados na divulgação dos programas, projetos e produtos resultantes da Parceria.

CLÁUSULA QUARTA — DA PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO

Os Parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias para prevenir que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (classificados como "Partes Relacionadas"), pratiquem atos de corrupção ou não atendam às legislações correlatas vigentes nas jurisdições em que os Parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Termo de Parceria será cumprido, a fim de se evitarem fraudes de cunho econômico ou de qualquer outra natureza.

§ 1º Um Parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou possa ocorrer, para que sejam tomadas as medidas necessárias de apuração e prevenção.

§ 2º Os Parceiros se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis ou administrativos cabíveis a cada hipótese.

§ 3º Um Parceiro não poderá, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, benefício ou vantagens a qualquer empregado, servidor público, preposto



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

ou diretor de outro Parceiro ou de âmbito externo, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização deste Termo, se houver, sempre que o ato puder se configurar como corrupção.

§ 5º Será admitida a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos e outros, como forma de divulgação dos projetos e atividades relativos a este Termo.

CLÁUSULA NONA — DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Competirá aos coordenadores dos Planos de Ação, Projetos e Planos de Atividades, indicados nos Planos de Trabalho, fazer o acompanhamento do projeto, elaborar e/ou apresentar relatórios parciais e finais, responder a dúvidas sobre o andamento das ações, recomendar medidas para o bom cumprimento dos Planos de Trabalho e prestar todo e qualquer esclarecimento aos Parceiros e autoridades.

§1º O acompanhamento do Plano ou Planos de Ação pelos coordenadores não excluem nem reduz a responsabilidade dos Parceiros perante terceiros.

§ 2º A impossibilidade técnica ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano ou Planos de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão das atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano ou Planos de Trabalho e possível extinção do Termo de Parceria.

5

§ 3º Os Parceiros são responsáveis pela fiscalização técnico-financeira das atividades relacionadas a este Termo de Convênio.

§ 4º Caberá a cada Parceiro adotar as providências cabíveis caso os relatórios demonstrem inconsistências e/ou inadequações na execução do Plano ou Planos de Trabalho.

§ 5º A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados alcançados pelo Plano ou Planos de Trabalho, conforme as legislações vigentes, tomando-se por referência ao artigo 58 do Decreto Federal 9.283/2018.

CLÁUSULA 10 — DA PUBLICIDADE

Publicação do extrato deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada pelo IFMT até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura, conforme o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O Parceiro também deverá fazer a publicação em órgãos oficiais, conforme as exigências regulatórias, quando aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

CLÁUSULA 11 — DAS NOTIFICAÇÕES ENTRE OS PARCEIROS

Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Termo de Convênio poderá ser feita pelos Parceiros ou instituição representativa/intermediadora por e-mail, Correios ou entrega pessoal diretamente no respectivo endereço do Parceiro, indicado neste Termo ou informado posteriormente, por escrito.

Parágrafo único. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Termo será considerada legalmente entregue nas seguintes situações:

- I. quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
- II. se enviada por Correios, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho — o que ocorrer primeiro;
- III. se enviada por e-mail, quando confirmado o recebimento pelo destinatário ou após transcorridos cinco dias úteis — o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 12 — DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, com justificativa e dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo único. É vedado o aditamento deste Termo com alteração do objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA 13 — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO

Este Termo de Convênio vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por meio de Termo Aditivo assinado entre as partes, com justificativa técnica para a continuidade.

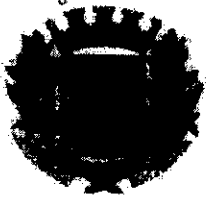
Parágrafo único. Se houver a prorrogação de prazo, o Plano ou Planos de Trabalho deverão ser alterados para se ajustarem ao novo período ou deverá ser aprovado um novo ou novos planos, conforme a necessidade.

CLÁUSULA 14 — DA EXTINÇÃO DO TERMO

Os Parceiros poderão solicitar a extinção deste Termo de Convênio ou, em caso de multilateralidade, fazer a denúncia unilateral, com a antecedência mínima de 60 dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, desde que respeitadas as obrigações assumidas, inclusive a transferência de bens ou recursos, se aplicável.

§ 1º Constituem motivos para a rescisão ou denúncia deste Termo de Convênio:

- I. a inadimplência dos Parceiros quanto às cláusulas pactuadas neste Termo;
- II. o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou superveniência de norma legal;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.908/0001-07

III. fato que torne material ou formalmente inexecutável o Termo.

§ 2º Compete aos Parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas e os esclarecimentos por sua renúncia ou denúncia no prazo de 15 dias corridos da data de comunicação deste ato.

§ 3º Prestados os esclarecimentos, os Parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Convênio.

§ 4º A rescisão do Termo e (no caso de multilateralidade) o desligamento de Parceiro ocorrerão conforme o pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

§ 6º Este Termo será extinto também com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência, incluindo-se os aditivos.

CLÁUSULA 15 — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação ou requeiram confidencialidade amparada legalmente ou por cláusulas aqui previstas.

Parágrafo único. Um Parceiro poderá representar outro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, de forma escrita.

CLÁUSULA 16 — DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Alta Floresta/MT para dirimir questões oriundas do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os Parceiros firmam este Termo de Convênio de forma livre e esclarecida em relação a todas as suas cláusulas.

Júlio César dos Santos
Diretor do Inst. Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia - Mato Grosso
Decreto Presidencial de 31/03/2021

**INSTITUTO FEDERAL DE
MATO GROSSO**

Júlio César dos Santos - Reitor
Marcos Luiz Peixoto Costa
- Diretor Geral

Testemunha: JEMT - Valdeir de Almeida
CPF: 440.360.174-14
Matrícula nº 34 de 19/04/2021

Testemunha: Vilmo Juliano de Borja
CPF: 02628313170

Alta Floresta, 11 de novembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA**
Valdemar Gamba - Prefeito